



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL E A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA.**

O **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede, domicílio e foro em Brasília, Distrito Federal, localizado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 8º andar, representado por seu Titular Ministro de Estado **LUCIANO BARBOSA**, nomeado por Decreto de 4 de junho de 2002, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – ADA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Medida Provisória nº 2.1157-5, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de agosto de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.165.423/0001-85, com sede, domicílio e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, representada por sua Diretora-Geral, **TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA**, Cédula de Identidade nº 1.992.612-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.103.012-72, e os Diretores **ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA**, Cédula de Identidade nº 99.246-6- SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.542.372-72, **PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA**, Cédula de Identidade nº 0036706-0-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.881.291-68 e **SAMIR CASTRO HATEM**, Cédula de Identidade nº 12.372.387-SSP/SP, 025.407.148-11, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.407.148-11, para efeito do disposto nos arts. 19 e 20 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e, nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 4.125, de 13 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo a implementação de políticas visando a viabilização de instrumentos necessários ao desenvolvimento da Amazônia Legal.

Primeira Subcláusula - A atuação da ADA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política de Desenvolvimento Nacional Integrada e do Plano de Desenvolvimento da Amazônia e será efetuada em articulação com o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estaduais e municipais que atuam na Região e a sociedade civil organizada .

Segunda Subcláusula - O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação da atuação administrativa da Autarquia Federal e de seu desempenho, conforme o disposto no art. 19 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001.

Terceira Subcláusula - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento a especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido, com a definição de obrigações e responsabilidades das partes, estabelecendo condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho da ADA, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional da ADA, e um plano anual de ação e metas.

Primeira Subcláusula - A modelagem estratégica e operacional da ADA será conduzida no primeiro ano de sua instalação, em paralelo com o processo de construção organizacional, devendo contemplar as seguintes ações:

I - construção da missão da ADA;

II - construção da visão de futuro da ADA;

III - construção dos objetivos estratégicos e formulação dos indicadores estratégicos;

IV - construção dos macroprocessos e formulação dos indicadores de macroprocessos;

V - construção de plano de ação na perspectiva de um horizonte plurianual, contemplando resultados de curto, médio e longo prazos para a ADA

Segunda Subcláusula - O plano de ação plurianual, a que se refere o inciso V da subcláusula anterior, uma vez concluído, será o insumo para a formulação do plano anual de metas que integrará o programa de trabalho para os anos subseqüentes.

Terceira Subcláusula - As ações e metas previstas para o primeiro ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, constam do Anexo I a este Instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Constituem-se obrigações da ADA, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I - proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos I a XIV do art 15, da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001;

II - cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;

III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da Plano Plurianual do Governo Federal;

IV - implantar no primeiro no primeiro ano de sua instalação, e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho da ADA.

V - elaborar e encaminhar ao Ministério da Integração Nacional os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI - elaborar e submeter aos órgãos competentes e ao Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento da Amazônia o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas da ADA, bem como seu balanço social.

VII - elaborar o plano anual de metas, observado o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Constituem-se obrigações do MI, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I - proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;

II - repassar os recursos orçamentários à Autarquia Federal, conforme cronograma de desembolso constante no Anexo 2 a este CONTRATO DE GESTÃO;

III - empenhar-se para a apropriação e aprovação de recursos no Orçamento Geral da União destinados à

Autarquia Federal;

IV - respeitar a autonomia patrimonial, administrativa e financeira e a independência de decisão da Autarquia Federal quanto às suas competências, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecido anualmente no Orçamento Geral da União, nas classes institucionais nº 53.904 - **Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA** e nº 53.205 - **Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA**, provenientes do Tesouro Nacional e da arrecadação de recursos próprios.

Primeira Subcláusula - Para o exercício de 2002, o montante de recursos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é da ordem de R\$ 39.535.702,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e dois reais), provenientes do Tesouro Nacional, alocados na classe institucional nº 53.205 - ADA e R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) na classe institucional nº 53.904 - FDA, também provenientes do Tesouro Nacional.

Segunda Subcláusula - Para o exercício de 2002, o repasse de recursos provenientes do Tesouro à ADA e ao FDA observará o cronograma de desembolso constante nos Anexos 2 e 3.

Terceira Subcláusula - A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2002, implicará na revisão do cronograma de desembolso.

Quarta Subcláusula - Os recursos alocados para a execução orçamentária da ADA, e do FDA nos exercícios de 2002 a 2003, serão aqueles fixados nas leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Quinta Subcláusula - Os recursos repassados para ADA ou por ela diretamente arrecadados poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Sexta Subcláusula - Os recursos provenientes do art. 18 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001, serão geridos de forma autônoma pela ADA, observados os seguintes princípios e critérios:

I - legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II - diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, constantes da Política de Desenvolvimento Regional e Integração Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho da ADA será avaliado pelo Ministério da Integração Nacional, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

Primeira Subcláusula - No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, a ADA, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, por meio de documento específico, que definirá os correspondentes procedimentos e periodicidade de reuniões.

Segunda Subcláusula - A sistemática de acompanhamento e avaliação referida na subcláusula anterior passará a constar deste CONTRATO DE GESTÃO, mediante termo de aditamento.

Terceira Subcláusula - Para efeito da avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, a ADA elaborará e apresentará ao Ministério da Integração Nacional, relatórios circunstanciados - **semestral e anual** - da execução deste Instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho, acompanhados das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Quarta Subcláusula - Os relatórios a que se refere a terceira subcláusula serão enviados ao Ministério da Integração Nacional nos meses de julho, para o relatório semestral, e janeiro, para o relatório anual de fechamento

do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente CONTRATO DE GESTÃO será o Instrumento de avaliação administrativa da ADA e de seu desempenho.

Subcláusula única - A ADA encaminhará ao Ministério da Integração NACIONAL, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Amazônia e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação anual de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, no interesse das partes, após demonstrada a efetiva consecução do Programa de Trabalho e obtido parecer favorável quanto à avaliação de desempenho pelo Ministério a Integração Nacional.

Subcláusula única - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante a assinatura de Termos Aditivo Específico e necessariamente precedida de justificativa do Ministério da Integração Nacional e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia, poderá vir a ocorrer na seguintes hipóteses:

I - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

II - para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

III - para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação do Ministério da Integração Nacional ou por proposição da ADA, desde que fatores supervenientes assim o justifiquem e haja concordância do Ministério.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais peJa contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má- gestão, culpa, dolo, ou violação da legislação por parte da diretoria da ADA.

II - na hipótese de não atendimento às recomendações do Ministério da Integração Nacional, por determinação expressa da Titular da Pasta.

Primeira Subcláusula - O descumprimento contratual de que trata o **caput** será reportado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

Segunda Subcláusula - Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Ministério da Integração Nacional, encaminhará pedido de justificativa à AD A, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Terceira Subcláusula - Em caso de não aceitação da justificativa pelo Ministério, o Ministro de Estado da Integração Nacional submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República proposta de adoção do disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 2.157-5, de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial da União na sua totalidade e seus extratos em dois jornais de circulação nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua assinatura, ficando a encargo da ADA as providências e o ônus de sua publicação.

Subcláusula única - A ADA providenciará a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos seus relatórios anuais de execução deste CONTRATO, bem como dos respectivos relatórios do Ministério da Integração

Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, § 2º, **in fine**, da Constituição.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

Pelo Ministério da Integração Nacional:

a) LUCIANO BARBOSA

Ministro de Estado

Pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia:

a) TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Diretora-Geral

a) ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA

Diretor

a) PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA

Diretor

a) SAMIR CASTRO HATEM

Diretor

Testemunhas:

a) Nome: Eliana França dos S. Zacca a) Nome: Wanderley Lopes Andrade Júnior

CPF/MF: 033 379 102-97 CPF/MF: 298 625 742-91